



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONVITE N.º 03/2007**

TIPO: Menor Preço.

REGIDO PELAS LEIS NºS 8.666/93 e alterações supervenientes, Lei nº 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **09/03/2007**

HORÁRIO DO INÍCIO: **15:00 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: **Seção de Licitação e Contrato - 3º andar do Ed. Anexo do TCDF.**

Prezados Senhores,

Convidamos V.S.<sup>a</sup> a apresentar proposta para prestação de serviço em conformidade com as condições previstas neste Convite e seus anexos.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 A presente Licitação tem como objeto a execução de serviços necessários para o **AUMENTO DE 1 (UMA) PARADA DE PAVIMENTO DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO SEDE DO TCDF.**

**CAPÍTULO II - DOS LICITANTES**

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo contratante.

2.3 Não poderão participar da licitação empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o contratante, até o seu efetivo cumprimento.

**CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1 Até o dia , hora e local fixados no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da firma ou razão social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

Convite nº 03/2007 - TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Convite nº 03/2007 - TCDF

3.2. Após o servidor encarregado ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” e, iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo servidor responsável.

**CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no Distrito Federal, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- b) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;



- c) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS;
- d) Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;
- e) Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante vencedora possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação;
- f) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), devidamente registrado(s) no CREA que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras de instalação ou alteração de características de elevadores em edifícios comerciais ou públicos similares aos descritos neste ROTEIRO TÉCNICO. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras/serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;
- g) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da abertura dos procedimentos licitatórios, profissional(is) de nível superior, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentores de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citados no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deve ser feita na forma do disposto no item 4.2. Referido profissional deverá acompanhar os serviços durante todas as etapas;
- h) **Declaração de visita** ao local dos serviços objeto deste Convite, emitida pela própria licitante.

4.2 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

**Parágrafo único** - Os documentos exigidos nos itens de "a" a "d" poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação do CREA no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico.

4.3 A falta do documento previsto no subitem 4.1, '**d**', não inabilita o licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.4 A não apresentação dos documentos solicitados neste Capítulo, será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.

4.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

## CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços deverá:

- a) Ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;



- b) Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços;
- c) Apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório, conforme modelo do Anexo II, detalhando o **prazo para execução dos serviços** e as etapas componentes e Planilha Orçamentária de discriminação dos serviços a serem executados, conforme modelo do Anexo III, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais, e DECLARAR o valor percentual do **B. D. I. (Bonificação de Despesas Indiretas)** utilizado na elaboração da referida planilha;
- d) Conter prazo de execução dos serviços de 75 (setenta e cinco) dias corridos a partir do início da execução, conforme disposto no item 4 do Anexo I;
- e) Consignar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação para fins de convocação para contratação;
- f) Opcionalmente, consignar razão social do licitante, CNPJ, endereço, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

5.2 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “d” e “e” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.

5.3 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.4 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.5 É obrigatória a assinatura da Carta Proposta de Preços e das Planilhas Orçamentárias apresentadas, por quem de direito da licitante.

#### **CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

6.1 Abertos os envelopes “Documentação”, o Servidor encarregado poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes “Proposta de Preços” devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.2 O servidor designado, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

6.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.

6.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Convite e atender às demais condições previstas no Capítulo IV.

6.5 Será inabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo IV deste Convite.

6.6 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

6.7 Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do TCDF, é facultada ao servidor responsável ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

#### **CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

7.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e que ofertar o MENOR PREÇO para execução dos serviços.

7.3 Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

7.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.

#### **CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO**



8.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) apresentarem preços excessivos; e
- c) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

#### **CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS**

9.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio do Servidor formalmente designado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

9.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo servidor designado a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.3 Os recursos deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo deste Tribunal (térreo do Edifício Anexo).

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

#### **CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES**

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no item 5.1.d;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no item 5.1.d. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

§ 1º- As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§ 2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- b) de 10% (dez por cento), sobre o valor não executado, após a rescisão do contrato por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o serviço;
- c) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço;

**Parágrafo Único** - A multa prevista na alínea "c", deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único** - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.



10.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

10.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO**

11.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

11.2 Para que seja efetivado o pagamento da NF deverá ser verificada a regularidade fiscal da empresa perante a SEFP/DF e relativa aos encargos sociais. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho, se for o caso.

11.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.4 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 11.2 e 11.3, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

### **CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irremovível.

### **CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO**

13.1 O Contrato obedecerá ao disposto nesta Convite e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TCDF.

13.2 Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo X deste Convite e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3 A execução dos serviços deverá ter início conforme disposto no item 14.3.

13.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo IV.

13.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Convite.

### **CAPÍTULO XIV - DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 A vigência do contrato será de 120 dias, a partir de sua data de assinatura. O prazo de execução dos serviços será de 75 dias. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do CONTRATANTE .

14.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.3 O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização.



### **CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

15.2 O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

### **CAPÍTULO XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1 O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela Administração da seguinte forma:

I - Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

16.2 O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá ao contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

### **CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (roteiro técnico), Anexo II (cronograma físico-financeiro), Anexo III (planilha orçamentária) e Anexo IV (minuta de contrato).

17.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular este Convite, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Convite e submissão total às normas nele contidas.

17.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

17.5 Quaisquer dúvidas de ordem técnica ou eventuais divergências ocorridas neste edital poderão ser esclarecidas na Seção de Manutenção e Conservação Predial para as dúvidas de ordem técnica, situada no 1º andar do Edifício anexo do TCDF, na Praça do Buriti - Brasília, DF, telefone 3314-2109.

17.6 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, no 3º andar do Edifício Anexo, fones 3314-2202/3314-2149 e fax 3314-2219, das 13 às 18 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, em 01 de março de 2007.

Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

Seção de Licitação e Contrato



**CONVITE Nº 03/2007**  
**ANEXO I - ROTEIRO TÉCNICO**

**01 - OBJETO**

1.1 - Este roteiro técnico destina-se a regulamentar os serviços necessários para o **AUMENTO DE 1 (UMA) PARADA DE PAVIMENTO DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO SEDE DO TCDF**

1.2 - *Todos os serviços obedecerão ao disposto neste Roteiro Técnico de especificações*

**2. - DOS SERVIÇOS**

**2.1 - Introdução:**

2.1.1 - A firma contratada deverá providenciar a instalação de **canteiro de obras** com todos os elementos necessários à execução dos serviços contratados;

2.1.2 - O **tapume de madeira** será executado de acordo com as normas do GDF;

2.1.3 - A contratada deverá providenciar a colocação de **placas na obra**, conforme exigência do CREA-DF e GDF;

2.1.4 - Os serviços a serem executados obedecerão aos desenhos e especificações técnicas contidos neste Roteiro Técnico;

2.1.5 - As divergências que por acaso surgirem entre as especificações e os desenhos durante a execução dos serviços deverão ser solucionadas mediante consulta junto à Fiscalização;

2.1.6 - No caso de omissões ou dúvidas de cotas, medidas e especificações nos desenhos porventura existentes, a contratada deverá saná-los junto à Comissão de Obras, 4º Andar do Ed. Anexo, de preferência quando **da vistoria ao local** dos serviços.

2.1.7 - Os locais dos serviços infra listados neste Roteiro, constantes ou não dos desenhos porventura existentes, **deverão ser vistoriados** para efeito de orçamento conforme as especificações.

2.1.8 – Tendo em vista que, após a conclusão dos serviços, a maioria dos equipamentos atualmente existentes permanecerá em funcionamento, todas as peças, elementos e equipamentos a serem instalados deverão ser de fabricação ATLAS SCHINDLER, de forma a manter compatibilidade completa de funcionamento com os mesmos. A operação dos elevadores, após a conclusão dos serviços, deverá ser perfeita, não sendo admitidos defeitos de funcionamento por incompatibilidade entre elementos novos e antigos.

**2.2 - Projetos**

Previamente ao início dos serviços, **deverá ser apresentado o projeto executivo para aprovação pelo Tribunal.**

Os serviços serão executados em estrita e total observância às indicações constantes no projeto executivo mencionado.

O projeto executivo deverá ser elaborado de forma a adequar os serviços e especificações ao modelo do fabricante dos equipamentos. Os itens de segurança deverão ser contemplados no projeto executivo.

**2.3 - Serviços a serem executados**

**2.3.1 Fiação elétrica**

2.3.1.1 – Substituição da fiação elétrica ligada ao carro do elevador, inclusive cabos de manobras especiais

**2.3.2 Modificação da Estrutura**

2.3.2.1 - Fornecimento e instalação de guias para carros, contrapesos e respectivos suportes, incluindo estruturas metálicas e todos os elementos de fixação ao concreto, na parada do subsolo do edifício



2.3.2.2 - Revisão completa da estrutura do elevador e troca de todos os dispositivos de tração e segurança, incluindo freios, polias e rolamentos, necessários para o acesso do carro do elevador à nova profundidade do poço

### **2.3.3 Portas de Andares**

2.3.3.1 - Fornecimento e instalação de porta de pavimento, completa, incluindo batentes, guarnições e soleiras

2.3.3.2 - Fornecimento e instalação de sistema completo de operação de porta de pavimento

2.3.3.3 - Fornecimento e instalação de botoeira de pavimento, conforme modelo existente

2.3.3.4 - Fornecimento e instalação de display de indicação de pavimento, conforme modelo existente

### **2.3.4 Portas de Cabina**

2.3.4.1 - Fornecimento e instalação de botoeiras de comando digital em totem, com indicador de posição digital e interfone, conforme modelo existente

2.3.4.2 - Fornecimento e instalação de conjunto operador de porta de cabina

### **2.3.5 Cabos de Tração e Sistema de Amortecimento**

2.3.5.1 - Fornecimento e instalação de novos cabos de tração

2.3.5.2 - Fornecimento e instalação de novos amortecedores hidráulicos e molas de suspensão para carros e seus elementos de fixação ao concreto

2.3.5.3 - Modificação do sistema de transmissão para a nova configuração dos elevadores, incluindo troca de polias, engrenagens e mudança de posição das máquinas de tração

### **2.3.6 Itens de segurança (vide especificações)**

2.3.6.1 - Fornecimento e instalação de escada de acesso ao fundo do poço

2.3.6.2 - Fornecimento e instalação de lustre e chave de emergência tipo soco em conformidade com as atuais exigências de normas de segurança [und];

## **2.4 - Disposições gerais**

2.4.1 - A firma contratada deverá tomar as devidas precauções durante a execução dos serviços de forma a evitar paralisação do fornecimento de energia a qualquer das dependências do Edifício no horário de expediente (8:00 às 20:00);

2.4.2 - A contratada deverá enviar, à Fiscalização do TCDF, relação do pessoal que trabalhará na obra. Somente a funcionário da contratada, devidamente identificado e com o uniforme da firma, será permitido o acesso interno às edificações ou à execução dos serviços externos;

2.4.3 - A execução dos serviços obedecerá especificações contidas neste Roteiro Técnico;

2.4.4 - Quaisquer serviços necessários ao aumento de parada dos elevadores, aqui não incluídos, mas necessários à execução dos aqui listados, deverão estar embutidos no preço global da obra. Não será admitido qualquer aditivo de quantitativo a título de se aumentar o número de paradas dos elevadores.

2.4.5 - O Contratado deverá vistoriar o local dos serviços nos edifícios e esclarecer as dúvidas de ordem técnica antes da contratação. O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou serviços, no todo ou em partes, que dificultem ou impossibilitem a conclusão dos serviços.

2.4.6 - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue pela contratada limpo e sem entulhos.

## **2.5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Estas especificações complementam o contrato. A firma contratada concordará com as disposições contidas nestas especificações, as quais passarão a constituir parte integrante e complementar.

### **2.5.1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser executados conforme descrito a seguir :





#### **2.5.1.1 – FIAÇÃO ELÉTRICA**

- a - Os conjuntos de fios e cabos deverão ter isolamento por composto termoplástico de cloreto de vinila (PVC) ou similar, com característica de não-propagação e de auto extinção do fogo.
- b - Deverá ser substituída toda a fiação móvel ligada ao carro do elevador, tanto no passadiço, pavimentos e poço.
- c - Deve-se prever, ainda, o fornecimento e instalação de novos conduites e box(es) elétricos e de novas caixas de passagens elétricas;
- d - Deverão ser trocados os cabos de manobras ligados ao carro do elevador.

#### **2.5.1.2 – MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA**

- a - Serão fornecidas e instaladas guias para carros e contrapesos, suportes e elementos de estrutura metálica e sua fixação ao concreto, para o aumento de parada do elevador ao subsolo do edifício.
- b - As guias de cabina serão instaladas nas vigas laterais do fosso do elevador, devendo ser compatíveis com a cabine existente.
- c - Serão trocados todos os dispositivos de segurança, incluindo a troca dos sistemas de polias, cabos e rolamentos necessários para o acesso do carro do elevador à nova profundidade do poço.

#### **2.5.1.3 – PORTAS DE ANDARES:**

- a - No subsolo do edifício deverão ser instaladas portas de andares, com acabamento em chapas de aço inox, de correr, telescópicas, de abertura lateral, no modelo das existentes nos demais andares.
- b - Os batentes e soleiras serão fornecidos em conjunto e com o mesmo acabamento das portas de pavimento.
- c - Serão fornecidas e instaladas botoeiras, no pavimento subsolo, em aço inoxidável escovado com display digital de direção e botão circular em inox com sistema auto iluminado, fixação com parafusos anti-vândalo, conforme modelo existente nos demais pavimentos.
- d - Serão fornecidos e instalados displays de pavimento no subsolo, acima do batente das portas, em aço inoxidável escovado com indicação do número do pavimento, moldura em aço inox, fixação com parafusos anti-vândalo, conforme modelo existente nos demais pavimentos.

#### **2.5.1.4 – PORTAS DE CABINA**

- a - Serão fornecidos e instalados, nas cabines, “totens” (ou colunas interativas) onde deverão estar as botoeiras, o indicador de posição digital, o interfone, demais comandos e placas informativas, conforme o modelo atualmente existente.
- b - Em caso de necessidade, deverão ser substituídos os conjuntos operadores de portas de cabine por operadores compatíveis com as portas de cabina e máquinas de tração existentes.

#### **2.5.1.5 - CABOS DE TRAÇÃO E SISTEMA DE TRANSMISSÃO E AMORTECIMENTO:**

- a - Os conjuntos de cabos de aço para tração dos carros deverão ser substituídos por novos que suportem as novas configurações dos elevadores em termos de distância de percurso.
- b - Deverão ser efetuadas todas as modificações necessárias no sistema de transmissão para as novas posições de parada e o novo percurso dos elevadores, incluindo troca de polias, engrenagens, rolamentos e mudança de posição das máquinas de tração.
- c - Em caso de necessidade, as molas do conjunto de suspensão dos carros deverão ser substituídas e instaladas na nova posição de parada, bem como o conjunto de amortecedores hidráulicos.

#### **2.5.1.6 – ITENS DE SEGURANÇA:**

- a - Fornecimento e instalação de escada de acesso ao fundo do poço
- b - Fornecimento e instalação de lustre e chave de emergência tipo soco, em conformidade com as normas de segurança.

OBS.: a) Por se tratar de obra por Preço Global, caso haja incompatibilidades entre elementos do elevador a serem mantidos e novos materiais e equipamentos instalados, a contratada deverá arcar com os custos de adaptação e/ou substituição de qualquer um deles, devendo tais mudanças estarem previstas no Projeto Executivo, a cargo da contratada, e seus custos embutidos no valor global da proposta apresentada.



## **2.5.2 – OBSERVAÇÕES GERAIS**

2.5.2.1 - Todos os materiais deverão acompanhar o padrão existente no Ed. Sede e devem ser produtos de marca consagrada no mercado, podendo a fiscalização recusar os produtos de qualidade inferior aos que já existam.

2.5.2.2 - Os demais serviços previstos no Edital e não especificados aqui, deverão seguir as normas da ABNT e padrões nacionais de execução de serviços de engenharia.

2.5.2.3 – Por se tratar de regime de execução de obra por Preço Global, caberá à Contratada implementar o aumento de parada em sua totalidade, ainda que se constate posteriormente que a relação de itens e quantitativos relacionados não seja exaustiva. Portanto, não será cabível qualquer solicitação de alteração de itens e quantitativos durante a execução do contrato.

2.5.2.4 - Todos os serviços para adequação ao equipamento existente e às normas vigentes deverão estar considerados no preço global.

## **3 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Ed. Sede do TCDF - Praça do Buriti, Brasília-DF

## **4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 - O prazo para execução dos serviços discriminados neste Roteiro Técnico é de **75 dias corridos**, contados a partir do início da fabricação dos equipamentos necessários à execução dos serviços;

4.2 - A contratada deverá iniciar a fabricação dos equipamentos necessários à execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO. O prazo para fabricação e aquisição dos equipamentos será de **45 dias corridos (vide Cronograma físico-financeiro provisório anexo)**.

## **5 - LIMPEZA DA OBRA**

5.1 - É obrigação da firma contratada manter a obra limpa durante todo o período de execução dos serviços;

5.2 - Todos os entulhos, restos de materiais e embalagens deverão ser retirados das imediações da obra, devendo o local ser entregue totalmente limpo e desimpedido.

## **6 - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DEFINITIVO**

6.1 - O Cronograma Físico-Financeiro definitivo será entregue pela contratada à fiscalização, para aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.2 - Deverá estar prevista a execução simultânea dos dois elevadores.

## **7 - DAS RESPONSABILIDADES**

### **7.1 - Da fiscalização**

7.1.1 - Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada perante o TCDF ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços;

7.1.2 - A fiscalização do TCDF solucionará todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em parte, ficando a seu cargo os critérios para tal;

7.1.3 - Solicitar a imediata retirada, do local dos serviços, de qualquer funcionário da Contratada que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

7.1.4 - Exigir o cumprimento de todos os itens deste Roteiro Técnico de especificações;

7.1.5 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

7.1.6 - Os materiais empregados nos serviços deverão ser produtos de marca conhecida e consagrada no mercado por sua qualidade;



7.1.7 - Deverá ser apresentada à fiscalização amostra de todo material e/ou equipamento a ser empregado no serviço, objeto deste Roteiro Técnico, antes de sua utilização, reservando-se à fiscalização o direito de solicitar a substituição daqueles que não estejam em conformidade com o padrão existente no Edifício;

7.1.8 - Caberá à fiscalização dirimir as divergências de desenhos (projetos) e especificações porventura existentes, bem como aprovar previamente, orçamento para substituição ou inclusão de materiais e serviços.

Nota: a presença da fiscalização do TCDF não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

## **7.2 - Da contratada**

7.2.1 - Solucionar todos os problemas previstos neste Roteiro Técnico de especificações, mesmo que para isso, outra solução não proposta neste Roteiro tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o TCDF;

7.2.2 - Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;

7.2.3 - Em se tratando de prédios ocupados, a Contratada deverá realizar os serviços que interfiram nas atividades do órgão, preferencialmente fora do horário de expediente.

7.2.4 - Providenciar **Livro próprio** para o acompanhamento dos serviços por parte da Fiscalização do TCDF;

7.2.5 - Providenciar a **Anotação de Responsabilidade Técnica -A.R.T.** - da obra no CREA/DF, e encaminhar cópia à Fiscalização do TCDF, antes do início dos serviços;

7.2.6 - A firma contratada facilitará o acesso da Fiscalização a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer etapa do serviço, a contratada deverá solicitar anuência expressa da Fiscalização do TCDF;

7.2.7 - Promover diligências junto aos órgãos do GDF para obtenção de documentos que se fizerem necessários à consecução dos serviços, competindo inclusive o pagamento das respectivas taxas correspondentes.

## **8 - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA:**

8.1 - O recebimento dos serviços obedecerá ao estipulado no art. 73, da Lei 8.666/93. O prazo para expedição do **Termo de Recebimento Provisório** será contado a partir do encaminhamento da última fatura.

8.2 - O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com estas especificações técnicas, normas da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)**, e dos fabricantes dos materiais. Caberá à contratada todo ônus decorrente da rejeição, incluindo prazo e despesas;

8.3 - Deverá ser encaminhado ao TCDF, a nota fiscal dos equipamentos fornecidos pela Contratada, para efeito de incorporação ao patrimônio do TCDF, quando couber.

8.4 - O prazo de garantia dos serviços objeto deste Roteiro Técnico é de 01 (um) ano, contado a partir do **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar;

## **9 - SEGURANÇA DO TRABALHO**

9.1 - Caberá à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras;

9.2 - A Contratada deverá seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela **Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs (NR-4 , NR-7 e NR-18)** que entraram em vigor em julho de 1995.

## **10 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Este roteiro técnico destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços;

10.2 - Prevê a obediência às normas técnicas da ABNT, normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos;

10.3 - Quaisquer dúvidas de ordem técnica poderão ser esclarecidas na Comissão de Obras (COMOBRAS), situada no 4º Andar do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti, Brasília, DF, telefones (61) 3314-2140 / 3314-2130;



**CONVITE Nº 03/2007**  
**ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ITEM	SERVIÇO/DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO			TOTAL
		De: _____.____.____ Até: _____.____.____	De: _____.____.____ Até: _____.____.____	De: _____.____.____ Até: _____.____.____	
		<b>15 DIAS</b>	<b>30 DIAS</b>	<b>30 DIAS</b>	<b>75 DIAS</b>
<b>1</b>	<b>Fabricação e aquisição dos equipamentos e elaboração do projeto</b>	<b>16.200,00</b>			<b>R\$16.200,00</b>
<b>2</b>	<b>Aumento de Parada dos elevadores</b>			<b>66.960,00</b>	<b>R\$66.960,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		R\$16.200,00		R\$66.960,00	R\$83.160,00
<b>TOTAL PERCENTUAL</b>		19,48%	0,00%	80,52%	100%

\*Os valores já incluem BDI de 20%



**CONVITE Nº 03/2007**  
**ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>2.2</b>	<b>Projeto executivo dos elevadores</b>	Vb	1	1.500,00	1.500,00	<b>1.500,00</b>
					-	
<b>2.3.1</b>	<b>Fiação elétrica</b>				-	<b>4.500,00</b>
					-	
2.3.1.1	Substituição da fiação elétrica ligada ao carro do elevador, inclusive cabos de manobras especiais (vide especificações)	Vb	1	4.500,00	4.500,00	
					-	
<b>2.3.2</b>	<b>Modificação da Estrutura</b>				-	<b>21.000,00</b>
					-	
2.3.2.1	Fornecimento e instalação de guias para carros, contrapesos e respectivos suportes, incluindo estruturas metálicas e todos os elementos de fixação ao concreto, na parada do subsolo do edifício	cj	2	6.000,00	12.000,00	
2.3.2.2	Revisão completa da estrutura do elevador e troca de todos os dispositivos de segurança, incluindo freios, polias e rolamentos, necessários para o acesso do carro do elevador à nova profundidade do poço.	cj	2	4.500,00	9.000,00	
					-	
<b>2.3.3</b>	<b>Portas de andares</b>				-	<b>8.600,00</b>
					-	
2.3.3.1	Fornecimento e instalação de porta de pavimento, completa, incluindo batentes, guarnições e soleiras	und	2	2.500,00	5.000,00	
2.3.3.2	Fornecimento e instalação de sistema completo de operação de porta de pavimento	und	2	800,00	1.600,00	
2.3.3.3	Fornecimento e instalação de botoeira de pavimento, conforme modelo existente	und	2	450,00	900,00	



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2.3.3.4	Fornecimento e instalação de display de indicação de pavimento, conforme modelo existente	und	2	550,00	1.100,00	
<b>2.3.4</b>	<b>Portas de Cabina</b>				-	<b>9.400,00</b>
					-	
2.3.4.1	Fornecimento e instalação de botoeiras de comando digital em totem, com indicador de posição digital e interfone, conforme modelo existente	und	2	2.500,00	5.000,00	
2.3.4.2	Fornecimento e instalação de conjunto operador de porta de cabina	und	2	2.200,00	4.400,00	
					-	
<b>2.3.5</b>	<b>Cabos de tração, sistema de transmissão e amortecimento</b>				-	<b>23.400,00</b>
					-	
2.3.5.1	Fornecimento e instalação de novos cabos de tração	cj	2	1.700,00	3.400,00	
2.3.5.2	Fornecimento e instalação de novos amortecedores hidráulicos e molas de suspensão para carros e seus elementos de fixação ao concreto;	cj	2	2.500,00	5.000,00	
2.3.5.3	Modificação do sistema de transmissão para a nova configuração dos elevadores, incluindo troca de polias, engrenagens e mudança de posição das máquinas de tração;	cj	2	7.500,00	15.000,00	
					-	
<b>2.3.6</b>	<b>Itens de segurança (vide especificações)</b>				-	<b>900,00</b>
2.3.6.1	Fornecimento e instalação de escada de acesso ao fundo do poço	und	1	200,00	200,00	
2.3.6.2	Fornecimento e instalação de lustre e chave de emergência tipo soco em conformidade com as atuais exigências de normas de segurança	und	2	350,00	700,00	
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)</b>						<b>69.300,00</b>
<b>BDI (20%)</b>						<b>13.860,00</b>
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>						<b>83.160,00</b>



**CONVITE Nº 03/2007  
ANEXO IV  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº /2007 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ..... PARA O AUMENTO DE UMA PARADA DE PAVIMENTO DOS ELEVADORES DO ED. SEDE DO TCDF (PROCESSO Nº 6150/2007).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrito no CNPJ Nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº , de , inciso , pelo seu Diretor-Geral de Administração, Sr. , doravante denominado **CONTRATANTE**, e , doravante denominado **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , telefone: , neste ato representada por , Sr. , portador da CI , e do CPF nº , resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o serviço de aumento de 1 parada de pavimento dos elevadores do Edifício Sede do TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Convite nº 03/2007.

**Parágrafo Único** - O teor do Convite nº 03/2007 e a proposta da CONTRATADA passam a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADO, pelos serviços objeto do presente o valor estabelecido na proposta de R\$ ( ), em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº /2007.

**Parágrafo Único** - Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta do CONTRATADO, o qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

§ 1º - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.



§ 2º - As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da **1ª via da Nota de Empenho** emitida a favor da Contratada e cópia autenticada da **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade.

§3º - Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no *caput*, ressalvadas as hipóteses previstas nos § 1º e 2º, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo as seguintes classificações funcional e programática: e fonte de recursos .

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

A vigência do contrato será de 120 dias, a partir de sua data de assinatura. O prazo de execução dos serviços será de 75 dias. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do CONTRATANTE .

§1º O contrato poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela administração da seguinte forma:

I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

**Parágrafo único** - O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais. Caberá à contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o contrato;

V - a decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º, da Lei nº 8.666/93; e

VIII - cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;





III - execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o contratado, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na Cláusula Sétima;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o contratado, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na Cláusula Sétima. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

**b.1** - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

**b.2** - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa:

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do contrato ou sua rescisão, por ter o contratado cumprido apenas parcialmente o serviço;

c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade do contratado em prestar o serviço;

c.1) - A multa prevista na alínea “c”, do inciso II do §1º, incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes de decorridos 30 dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) - Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV do §1º poderão também ser aplicadas ao contratado que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§4º As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo contratado mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§1º A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se a:

a) cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato.

b) ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços.

§2º A **CONTRATADA** fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

**Parágrafo Único** - O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93, Lei n° 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Convite n° 03/2007, seus Anexos e a proposta do CONTRATADO são partes integrantes deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2007.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_